

**ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO RELATIVO AO PAGAMENTO DO  
RETROATIVO DE 3 % DE GANHO REAL****- PROCESSO TST-RO-01573-50.2012.5.03.000 -**

Acordo Coletivo Específico que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, a CEMIG Geração e Transmissão S.A. e a CEMIG Distribuição S.A, doravante denominadas **CEMIG** ou **Empresas**, e de outro a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS - SINDSUL, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SANTOS DUMONT, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE FORA, o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRÓ-MG, o SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE-MG, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG, o SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – SINTEC-MG, o SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTEST-MG, o SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE e o SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - **Entidades Sindicais** ou **Sindicatos**.

Considerando:

1. a cláusula 2ª da Sentença Normativa, que dispõe sobre aumento real, deferido em grau de recurso ordinário pelo c. TST no percentual de 3%, a partir do Acórdão TST-RO-1573-50.2012.5.03.0000 – transitado em julgado;
2. que o aumento já foi implantado na folha de pagamento de março/2015;
3. que o pagamento do valor referente ao reajuste no período anterior à incorporação dos 3% aos salários está *sub judice*;
4. que as Empresas e seus empregados deliberaram estabelecer valor para solução negociada, mediante acordo coletivo específico firmado com a participação dos Sindicatos.

A CEMIG e as Entidades Sindicais resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo Específico objetivando a definição das condições para o pagamento de retroativo de diferenças salariais decorrentes da aplicação do aumento real de 3% referente ao período de 01/11/2012 a 28/02/2015, em decorrência do Acórdão TST-RO-1573-50.2012.5.03.0000, conforme cláusulas que se seguem:

Raul Luciano Leite  
DIRETOR JURÍDICO  
CEMIG



**Cláusula 1ª – OBJETO**

São objetivos do presente Acordo Coletivo Específico:

- a) a definição do montante devido a cada empregado, a título do cumprimento de obrigação estabelecida na Cláusula Segunda da sentença normativa (TRT-01573-2012-000-03-00-6-DC), relativamente ao período de 01/11/2012 a 28/02/2015;
- b) a forma, os efeitos e as condições para o cumprimento da obrigação definida.

**Cláusula 2ª – MONTANTE NEGOCIADO**

A Empresa pagará a cada empregado lotado na base territorial dos sindicatos signatários deste Acordo Coletivo Específico e aos empregados filiados a esses Sindicatos, que tenha mantido vínculo empregatício durante o período entre 01/11/2012 e 28/02/2015, o valor obtido pelo cálculo de 3% sobre o valor da remuneração do empregado no respectivo período, calculado mês a mês, utilizando-se as informações da folha de pagamento da Cemig, entendendo-se por remuneração: o salário base, anuênio, adicionais, escala de revezamento, salário habitação, horas extras contratuais, gratificações e férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sobre os valores pagos deverão ser recolhidos os tributos devidos e descontados dos valores individualmente recebidos por cada empregado, tais como: FGTS, Contribuição Forluz, Imposto de Renda, INSS, dentre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No cálculo devido a cada empregado, não será aplicada qualquer correção ou juros nos valores, e, da mesma forma, não incidirão reflexos nos valores já pagos a título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR.

**Cláusula 3ª – FORMA DE PAGAMENTO**

A quitação será realizada da seguinte forma:

- a) Empregados não ocupantes de cargos gerenciais: em até 10 parcelas mensais, a iniciar no pagamento mensal de outubro de 2015, com valor fixo mensal de até R\$ 1.500,00 por empregado, até a quitação do valor. Os valores eventualmente remanescentes serão quitados juntos com a 10ª parcela.
- b) Empregados ocupantes dos cargos de Gestor, Assessor, Assistente, Gerente e Superintendente: em até 10 parcelas mensais, a iniciar no pagamento mensal de janeiro de 2016, com valor fixo mensal de até R\$ 1.500,00 por empregado, até a quitação do valor. Os valores eventualmente remanescentes serão quitados juntos com a 10ª parcela.



- c) empregados já desligados que fizerem jus, receberão a totalidade do valor de uma única vez, em julho de 2016. É condição para o recebimento a concordância do empregado desligado com a plena e geral quitação dada neste momento à CEMIG, quanto ao cumprimento da cláusula segunda do Acórdão TST-RO-1573-50.2012.5.03.0000.

#### Cláusula 4ª – PLENA E GERAL QUITAÇÃO

Os signatários deste acordo, após o recebimento do montante aqui definido, dão plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação ao cumprimento do disposto na cláusula Segunda da Sentença Normativa nos termos do acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, processo 01573-50.2012.5.03.000, obrigando-se todos os envolvidos - empregados e ex-empregados - aos termos aqui firmados.

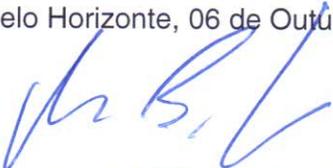
#### Cláusula 5ª – DESISTÊNCIA DE AÇÕES

As Entidades Sindicais signatárias deste acordo apresentarão até a data 19/10/2015, cópia do despacho de homologação do acordo/desistência de ações judiciais que versem sobre o tema objeto deste Acordo.

É condição de pagamento aos empregados lotados na base territorial da Entidade Sindical que esteja promovendo ou promova ação judicial sobre o tema, a comprovação do despacho acima citado.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo Específico em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo duas vias para a CEMIG, duas para as Entidades Sindicais, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 06 de Outubro de 2015

  
CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS  
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
Mauro Borges Lemos  
Diretor Presidente  
CPF 316 720 516 49

  
CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS  
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
Márcio Lúcio Serrano  
Diretor de Gestão Empresarial  
CPF 110 906 186 20



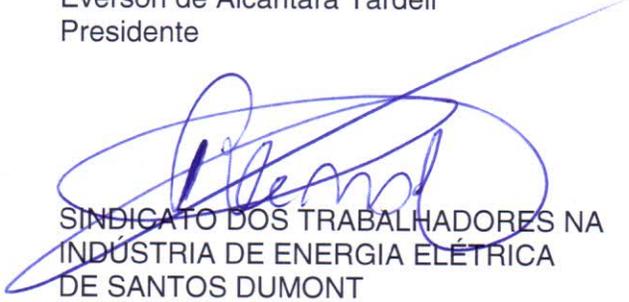
  
Raul Lycurgo Leite  
DIRETOR JURÍDICO  
CEMIG  
344E

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MINAS  
GERAIS

Everson de Alcântara Tardeli  
Presidente



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS  
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS  
Jefferson Leandro Teixeira da Silva  
Diretor Coordenador Geral



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA  
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

DE SANTOS DUMONT  
Reinaldo Ferreira Cabral  
Presidente

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO  
SUL DE MINAS GERAIS

José Roberto Piva  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA  
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE  
JUIZ DE FORA

José Emanuel E. Oliveira  
Presidente



SINDICATO DOS ADMINISTRADORES  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Antônio Eustáquio Barbosa  
Presidente



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE  
MINAS GERAIS

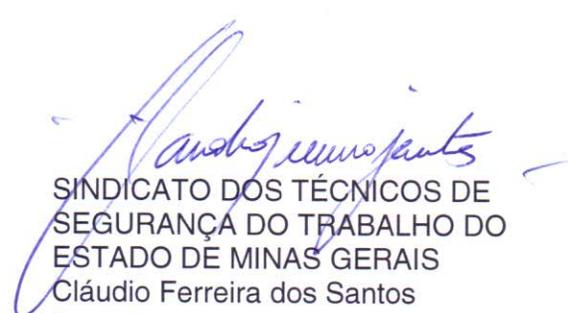
Nilson da Silva Rocha  
Presidente



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Raul Otávio da Silva Pereira  
Presidente

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO  
HORIZONTE

Alacir Ribeiro Antônio Filho  
Presidente



SINDICATO DOS TÉCNICOS DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláudio Ferreira dos Santos  
Presidente



Raul Luciano Leite  
DIRETOR JURÍDICO  
CEMIG



*São Francisco  
Farinas e Silva*

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
Vinícius Marcus Nonato da Silva  
Presidente

*[Signature]*

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E  
SECRETÁRIOS NO ESTADO DE MINAS  
GERAIS  
Berenice Nogueira Soares  
Presidente

*[Signature]*  
Rogério Lycurio  
DIRETOR JURÍDICO  
CEMIG

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



*[Signature]*